

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

## DECRETO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Decreto nº 541 /2011

Cafarnaum 04 de Abril de 2011

Disponibiliza aos CIDADÃOS CONTRIBUINTES da cidade de **CAFARNAUM**, entre 15 de Abril a 15 de Junho de 2011 as **CONTAS PUBLICAS ATINENTES AO EXERCICIO DE 2010**.

O prefeito municipal de **CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Orgânica Municipal e em obediência ao § 2º do Art. 95, da Constituição do estado da Bahia e Resolução TCM/BA 318/97 de 02/09/1997 alterada pela Resolução TCM/BA 428/2000 de 15/03/2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica à disposição de todo e qualquer cidadão contribuinte domiciliado na cidade de **Cafarnaum**, os documentos da prestação de contas do exercício findo de 2010 que estão em poder da Administração Pública Municipal, de forma ordenada separada em 12 (doze) lotes na sede da Prefeitura, referentes aos meses do ano de 2010 para “Vistas”, e conhecimento do seu conteúdo, durante o período de 15 de abril a 15 de junho de 2011.

Art. 2º - Nos termos do § 1º do Art. 8º da Resolução 318/97, é vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram a aludida prestação de contas.

Art. 3º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocara representação da prefeitura municipal ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

Art. 4º - Será aberto um livro de protocolo de Vistas, onde o interessado terá o seu pedido de vistas agendado, e para tanto, devera oferecer ao servidor especificamente designado para este fim, copia do seu documento de identificação, para efeito de organização do processo de vistas.

- **Rua Djalma Rios 01 – Centro**  
**Cafarnaum, Bahia**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Art. 5º - Nenhum servidor da prefeitura será abordado a título de esclarecimento do conteúdo dos documentos ou Relatórios da Prestação de contas pelo contribuinte, no momento de “vistas”, a fim de que não venha a causar transtorno na rotina dos trabalhos da administração, reservado o direito de o contribuinte efetuar as anotações que achar necessárias em caderno de sua propriedade e responsabilidade e delas fazer uso como lhe for conveniente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Cafarnaum**, Estado da Bahia, em 15 de Abril de 2011.

Ivanilton Oliveira Novais  
Prefeito Municipal

- **Rua Djalma Rios 01 – Centro**  
**Cafarnaum, Bahia**